



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas e seis minutos, teve início a Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Adriana Silveira Machado e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, passou a palavra aos Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes que fizeram congratulações pelo natalício do Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho, em vinte e quatro de março do ano de dois mil e treze, com votos de saúde, longevidade e realizações. Associaram-se aos cumprimentos a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Fabiano Santos Borges. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 327140-04.1996.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VÂNIA FREIRE DE MENDONÇA, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 160200-35.1998.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): CLAUDEMIR BATISTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Renato Augusto Acerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 89100-27.1999.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: David Cohen, Agravado(s): MÁRIO JORGE PEREIRA RAMOS, Advogado: João Batista dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, aplicar à reclamada multa de 1%, sobre o valor da causa, por litigância de má-fê, acrescido de 20%, a título de indenização, nos termos dos artigos 17, I e 18, § 2º, do CPC, reversíveis ao reclamante. **Processo: RR - 97100-38.2000.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Advogado: José Antonio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 133385-71.2000.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TRACTEBEL ENERGIA S. A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): MILTON GOULART RICARDO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68800-10.2001.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): GIL TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161200-48.2001.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO ALBOK, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 200600-34.2001.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALAIDE DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 475 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas "auxílio-funeral" (item "a" da inicial) e "pensão" (item "b" da inicial), esta em parcelas vencidas e vincendas, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do pedido relativo ao valor da pensão, conforme impugnado pela ré em contestação (fl. 275). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Carolina Campos Pinto. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: AIRR - 114740-67.2002.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINAF ASSISTENCIAL S.A., Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO CARNEIRO FERREIRA, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123740-39.2002.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Agravado(s): JORGE XAVIER DA SILVA, Advogado: Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155500-38.2002.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INAEL CARDOSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARAGEM SÃO BENTO, Advogado: Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69500-40.2003.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Luís Otávio Emygdio Pereira Ranalli, Advogado: Nelson Ranalli, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS ALVES DE OLIVEIR, Advogado: Alexandro Pickler, Agravado(s): NOSTRA MERCEARIA RESTVENTOS BAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156500-89.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA CUNHA, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 193400-94.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 193440-76.2003.5.02.0065, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO ISALDE DE AGUIAR FILHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Adicional de periculosidade. Redução do percentual legal. Previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos; b) "Horas extras. Jornada de 40 horas semanais. Divisor 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de horas extras pela aplicação do divisor 200 e os seus reflexos, nos termos do pedido "b" da inicial trabalhista. **Processo: AIRR - 193440-76.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com RR - 193400-94.2003.5.02.0065, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): JOÃO ISALDE DE AGUIAR FILHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 248800-66.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAMON SEGUNDO RAMOS SCHIFFERLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Tempo à Disposição do Empregador. Deslocamento entre Portaria e Local de Trabalho. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", por violação do art. 4.º da CLT e por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra e respectivos reflexos, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, nos dias em que o limite de 10 (dez) minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar a reclamada ao pagamento como hora extra dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho registrados nos cartões de ponto, quando ultrapassados dez minutos diários de excesso de jornada, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 24900-48.2004.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às horas de sobreaviso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das horas de sobreaviso e respectivos reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. Considerando a prescrição das parcelas anteriores a 1º/12/1998 (fl. 1.165) e a premissa fática constante no acórdão regional de que o autor foi submetido ao uso do celular após a jornada de trabalho em período anterior a julho de 1999, fixo o período da condenação de 1º/12/1998 até junho de 1999. Ainda à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto à multa do artigo 475-J do CPC, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 39640-23.2004.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): GERSON GOMES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Moreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos indicados nos embargos de declaração. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 43040-32.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDMUNDO JOSÉ SANTOS PINHEIRO, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à participação nos lucros e resultados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento proporcional da participação nos lucros e resultados, determinando que a parcela seja apurada nos termos da Orientação Jurisprudencial 390 da SBDI-1 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo da reclamada. Atribui-se à condenação o valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas na forma da lei. **Processo: RR - 59200-06.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 59240-85.2004.5.09.0653, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DALVA ARAÚJO VERÍSSIMO, Advogado: Manuel Vinícius Toledo Melo de Gouveia, Recorrido(s): GRALHA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários periciais. Responsabilidade pelo pagamento. Beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar a reclamante, beneficiária da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: AIRR - 59240-85.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, corre junto com RR - 59200-06.2004.5.09.0653, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRALHA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): DALVA ARAÚJO VERÍSSIMO, Advogado: Manuel Vinícius Toledo Melo de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71600-06.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CÉLIO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122040-82.2004.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): ONERON NOTARGIACOMO BATISTA, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122041-67.2004.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Ana Paula



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Crippa Smith, Agravado(s): ONERON NOTARGIACOMO BATISTA, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138100-28.2004.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): ALVANDIR CORREIA MOURA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Cleto Carneiro de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 151000-09.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S.A., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Ressalva de entendimento da relatora quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 271000-75.2004.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): REGINA COELI RIBEIRO DO AMARAL PORTELLA, Advogada: Monica Ventura Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 10740-12.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BENTO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VIACAO SERENA LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 27400-72.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): OSWALDO JORGE DE ARAÚJO, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): METROSEG METROPOLITANA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Ana Paula Marino Carnicelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 60, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas (inclusive das prestadas após as cinco horas da manhã). Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 425). **Processo: AIRR - 38500-24.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALFREDO DE SOUZA CAMARGO, Advogado: Alexandre Moreira de Ataíde, Agravado(s): SOEDIL SOTECO EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 41400-68.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ENGETOP ENGENHARIA E PROJETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Advogada: Vilma Maria Garcia, Embargado(a): ROBERTO SPERA, Advogado: Maurílio Leive Ferreira Antunes, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA., Advogado: Jamil J. Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 41800-67.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARIA IGNEZ SIMÕES FERREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 51300-84.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS STREFEZZI, Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 51340-66.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Agravado(s): JOSÉ CARLOS STREFEZZI, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Sudimar Antônio Ferreira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 59500-61.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): XYZ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Maurício Cardoso dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Valdir Espindola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 68900-63.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravado(s): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. , Advogada: Nelly Maria Potter Welton, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80700-70.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRO, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrente(s): CLEUSA SILVEIRA CARDOSO, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): COOPERSÃO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "solidariedade", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a responsabilidade da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT é tão somente subsidiária (no tocante às verbas trabalhistas devidas à autora pela empregadora). Também, à unanimidade, conhecer do apelo das reclamadas no que concerne à matéria "declaração de vínculo de emprego - contribuições previdenciárias - competência", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em Juízo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à autora todas as vantagens legais e normativas previstas para os empregados diretos da tomadora de serviços, com função idêntica à dela, com os respectivos reflexos, nos limites do pedido formulado na inicial (fls. 21/27). Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 357). **Processo: RR - 103700-65.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDIR FERNANDES ORTIZ, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "prescrição" e "complementação de aposentadoria", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas 327 e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante quanto ao pedido "b" da inicial, apreciando o feito, como entender de direito, e condenar as reclamadas no pagamento da complementação de aposentadoria, conforme pedido "a" da inicial. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 103740-47.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: William Roger Grinstein, Agravado(s): VALDIR FERNANDES ORTIZ, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista da reclamada arguida pelo reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111540-77.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Carlos Ricardo Parente Settanni, Agravado(s): HF DIGITAÇÕES E COBRANÇAS LTDA. - ME, Advogado: Halley Henares Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 123440-58.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133040-90.2005.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA HELENA BRITO MOREIRA, Advogada: Márcia Carlos de Souza, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Harrisson Alexandre Targino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 136500-77.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RENNER HERRMANN S.A., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): JEFFERSON DOS SANTOS ALVES, Advogado: Mateu Scheid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-ARR - 150500-39.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: OSCAR FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9950400-50.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DILEUZA DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Grespan, Agravado(s): ALGODOEIRA PRIMAVERA LTDA., Advogado: Nilson Jacob Ferreira Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 700-74.2006.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUÍS PEREIRA DE SALES, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras e reflexos - intervalo intrajornada - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 745/749), que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e respectivos reflexos; e, quanto ao intervalo intrajornada, com base na Súmula nº 437, I e III, desta Corte, condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora extra por dia, de segunda-feira a sábado, a título de intervalo intrajornada usufruído a menor, com os respectivos reflexos, observada a inexistência de parcelas abarcadas pela prescrição, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 417 da SBDI-1 desta Corte, consoante reconhecido pelo Regional (fl. 905). Rearbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00, com custas no importe de R\$100,00, já recolhidas (fl. 845). **Processo: AIRR - 9840-08.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): LUIZ GONZAGA PESSOA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Carolina Reis Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 30400-12.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Advogado: Augusto César Alves Sá, Embargado(a): LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 32700-38.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS HERC LTDA., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SIRLANE LUZ FRANCO, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 500, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário adesivo,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento deste recurso. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista. **Processo: RR - 39240-47.2006.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Recorrido(s): REGILSON BARBOSA, Advogado: Valmir de Souza Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à irregularidade de representação, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação declarada no recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame daquele recurso, como entender de direito. Prejudicada a discussão sobre os temas remanescentes do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 42300-16.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Recorrido(s): MAIRA LUIZA BERG GOETTERT, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 45200-23.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): J. MACÊDO S.A., Advogada: Bárbara Barzellai Peçanha, Recorrido(s): EWERTON COSTA MOURA, Advogado: Aduari Mota Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 62600-37.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): MARIA APARECIDA TOLEDO, Advogado: Raul Faria de Mello Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: RR - 68300-86.2006.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSERBENS LTDA., Advogado: Sérgio Porto Esteves, Recorrido(s): EDNALDO CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Recorrido(s): PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Áurea da S. Cavalcanti Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. Ressalva de entendimento pessoal da relatora e ressalva de entendimento pessoal do Exmº Sr. Ministro Veira de Mello Filho quanto à multa do art. 477, § 8º da CLT. **Processo: AIRR - 71640-84.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 71641-69.2006.5.04.0012, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): ROGÉRIO SILVEIRA VELASQUEZ, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71641-69.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 71640-84.2006.5.04.0012, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Kelly Andrade, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIO SILVEIRA VELASQUEZ, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77000-67.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IVETE GIULIANI GAI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição Total. Abono Assiduidade", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão referente ao abono assiduidade, e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito quanto ao referido pleito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Delmar Cecon Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Delmar Cecon Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 90140-28.2006.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SHELTA EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: André Paula dos Santos, Agravado(s): WILSA APARECIDA SILVA, Advogado: Clécio César Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96600-73.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FLUTROL COMÉRCIO E CONTROLE DE FLUIDOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): LUIZ CARLOS AMÊNDOLA PERINE, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 107800-06.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 107840-85.2006.5.02.0064, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): MARIANO BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da capa e demais registros do processo para que conste como recorrente apenas a CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ e como recorrido apenas MARIANO BENEDITO DOS SANTOS; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sexta Parte. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Extensão aos Empregados de Sociedade de Economia Mista", por violação do art. 173, § 1.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão pelo reclamante. **Processo: AIRR - 107840-85.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, corre junto com RR - 107800-06.2006.5.02.0064, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIANO BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 115700-58.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MANCEPAR - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE CEMITÉRIOS PARTICULARES LTDA., Embargante: DELC AMBIENTAL LTDA, Embargado(a): CARLOS ALBERTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDAME, Advogado: Roberto Maransaldi, Embargado(a): LPF SOUZA & CIA LTDA. - ME, Embargado(a): WEMBLEY ENGENHARIA S/C LTDA., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Embargado(a): PROA ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Fernando Guimarães Franco, Advogado: Renato Vieira Ventura, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 129700-39.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS SEVERINO ARAÚJO, Advogada: Adriana Romanin Dias, Recorrido(s): BRENO TRAVESSO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 225800-96.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ESMERALDO CORREIA E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso". Vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus que conhecia do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias em Dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão recorrido, no tópico, excluir da condenação o pagamento das dobras de férias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Redatora Designada a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-AIRR - 326300-55.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Embargado(a): ANTENOR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 423400-37.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOCIEDADE PINHALENSE DE EDUCAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcio Krussewski, Recorrido(s): ALAN CARTER KULLACK, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 7911800-72.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): VALMOR FETTER, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 9955600-11.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): TECHNOVALLE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Patricia Dutra da Silva, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Gerard Kaghtazian Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Daniela Benes Senhora Hirschfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4600-43.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÉSLIA MARA DE CARVALHO QUERIDO MENEGON, Advogado: William de Oliveira Guimarães, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13800-86.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO PROCÓPIO DE SOUZA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 14000-47.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): FUNDIÇÃO ANTÔNIO PRATS MASÓ LTDA., Advogado: Erika Helena Deutsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 16700-17.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): OSVALDO PEDROSO, Advogado: Almir Tadeu Botelho, Recorrido(s): OSVALDO PEREIRA, Advogada: Aparecida Neiva Ormelez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "julgamento 'extra petita'", por violação do art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as verbas devidas ao tempo de afastamento do emprego. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fl. 675). **Processo: AIRR - 17100-27.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 17140-09.2007.5.24.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO/MS, Advogado: Larissa Morais Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17140-09.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 17100-27.2007.5.24.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Job de Oliveira Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17300-75.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÁLVARO DOS SANTOS LEDA E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Virgilino Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AgR-AIRR - 18200-69.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÉRGIO MARCELOS SCHUTZE, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21500-13.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): DIUNISIO ANTÔNIO COSTA, Advogado: Anísio Jorge Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 39100-56.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Micaela Pivotto Vilhordo, Recorrido(s): VIVIANE DUARTE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): INCENTIVE HOUSE S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado posicionamento pessoal da relatora. **Processo: RR - 41500-79.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTINA, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA., Advogada: Rosemeire Pereira da Silva, Advogado: Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituto processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu os honorários advocatícios ao sindicato reclamante. **Processo: AIRR - 41900-30.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE LIMA, Advogado: Roberto Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 48400-87.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO GHABRIL, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A e TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista e responsabilidade solidária", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a sucessão de empresas, ante o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, julgar improcedentes os pedidos formulados, na presente ação, em face das reclamadas VRG Linhas Aéreas e TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advocatícios. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Varig Logística, por deserção. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 72740-97.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO DE OLIVEIRA LUCHI, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alan Peixoto Eloy de Melo, Agravado(s): MULTICEL TELECOM LTDA., Advogado: José da Silva Vieira Filho, Agravado(s): RCR ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 72741-82.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 72742-67.2007.5.03.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Grazielle Cunha Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RCR ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): MULTICEL TELECOM LTDA., Advogado: José da Silva Vieira Filho, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA LUCHI, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72742-67.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 72741-82.2007.5.03.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Grazielle Cunha Rios, Agravado(s): MULTICEL TELECOM LTDA., Advogado: José da Silva Vieira Filho, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA LUCHI, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): RCR ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77700-37.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 77940-67.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): NILSON GOMES DA SILVA, Advogada: Luciane Alves Camargos, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING DEL REY, Advogado: Ricardo Giorni Abijaude, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79340-08.2007.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): HELI SOUSA SANTOS, Advogado: Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 81900-83.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): LUIS CARLOS ROTTA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85100-20.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): MÁRCIO AURÉLIO BARROSO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 99100-25.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): MANOEL LINS VERÇOSA, Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128800-22.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 390589-53.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELIAS ALMEIDA SANTANA, Advogado: Marco Antônio Teixeira Durand, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR, Advogado: Adriano Hiran Pinto Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial, declarando a natureza jurídica salarial do auxílio alimentação e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais que deverão integrar a remuneração do autor, nas parcelas férias acrescidas de 1/3, 13º salário simples e proporcionais, RSR e FGTS + 40%. Valor da condenação que ora se majora para R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. José Leite Saraiva Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 143100-32.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEBASTIÃO BRASIL HENRIQUE, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): AVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 160800-42.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MARTA DOS SANTOS, Advogado: Renato Dias dos Santos, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164400-60.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES SOCIEDADE LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Agravante(s): MOHAMED HUSSEIN FARES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 180800-86.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Módena de Araújo, Agravado(s): CLEONICE CORDEIRO TEIXEIRA, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 203400-42.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ GABRIEL AMARO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "Imposto de renda. Incidência sobre férias indenizadas. Devolução dos descontos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de restituição do valor descontado a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas, acrescido de juros e de correção monetária; e III) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 1.000,00). **Processo: ED-ARR - 218900-78.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ANDRE LUIS CUQUE, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Advogada: Cátia Corrêa Miranda Moschin, Embargado(a): COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAUT DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 245700-74.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSANGELA DOS SANTOS WATZL COSTA LIMA, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: Priscila da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 261600-40.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLARICE SHINODA, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Auxílio alimentação. Alteração contratual", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão atinente ao auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos a Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: ED-RR - 307400-35.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): MIGUEL ÂNGELO MATHEUS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1800-80.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Santos Dantas, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 8300-07.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fábio Correia Luiz Soares, Agravado(s): LUIZ DE SOUZA MOURA, Advogado: Jorge Luiz Milleli Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12440-55.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA. - PROMAP E OUTRA, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): ESTEVÃO BARATA, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14200-81.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES NETTO E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 23800-51.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Juliana Garcia Garibaldi, Agravado(s): MARIBE LANCHES ARAÇATUBA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 25000-08.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Recorrido(s): CLAUDIO MARIO OSTI, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 417 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à aplicação da prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame e julgamento dos demais tópicos dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 40040-37.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): RALTHER MARTINS LUDGERO E OUTRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Recorrido(s): CEMONTEX ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil patrona do(s) Recorrente. **Processo: AIRR - 51400-19.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DA SILVA MELO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 52000-27.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE BECKER DO SACRAMENTO, Advogado: Rafael Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A, apenas quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores e responsabilidade solidária - inexistência", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do polo passivo da lide a empresa VRG Linhas Aéreas S.A. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas VARIG LOGÍSTICA S.A. e VOLO DO BRASIL S.A. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada MASSA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FALIDA DE S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 54700-73.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): SÔNIA REGINA CASTRO DA COSTA GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64600-49.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. E OUTRA, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "call Center - terceirização", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego com a Brasil Telecom S.A. e julgar procedentes os pedidos, nos termos da sentença de origem (fl. 509 - seq. 01). Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 67000-51.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUDIÊNIO HACALIAS PONCIANO, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): ANGLGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 68000-18.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO GUEDES, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72400-43.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MALCIDES GONÇALO DA SILVA PENHA, Advogado: José Adelar Dal Pissol, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas 'in itinere' - supressão - norma coletiva", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 2189/2191 - seq. 01, que condenou o reclamado ao pagamento das horas "in itinere", com as devidas repercussões. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) com custas no valor de 260,00 (duzentos e sessenta reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 73500-65.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NILDA NATALINE SHUMISKI BATISTA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: PAULO MARIO DA ROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da rescisão contratual da reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, com o pagamento dos salários acrescidos dos reajustes legais e normativos, e demais vantagens legais, convencionais e regulamentares, vencidas e vincendas, desde a despedida



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

até a efetiva reintegração no emprego. **Processo: AIRR - 77940-92.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSMAR DUARTE DE ARAGÃO JÚNIOR, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80300-68.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): LEONARDO MARQUES DE SOUZA COSTA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados pelas horas extras, nas férias, na gratificação natalina, no aviso prévio e no FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-ED-RR - 86600-68.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOELCI SILVA DE FREITAS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Aline Frare Armborst, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 99700-08.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA MACHADO, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 104200-20.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DÓRIS MARIA MOITA GUEDES, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAA SOCIAL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 364 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT, declarar a nulidade da dispensa da reclamante e determinar a sua reintegração aos quadros da reclamada, com pagamento das parcelas trabalhistas, nos termos dos itens "a" e "b", da petição inicial. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 126400-60.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO RANGEL, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrente(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "dano moral - ausência de banheiro e refeitório - valor da indenização", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença às fls. 615/617 que condenou a reclamada a pagar indenização por danos morais ao autor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Também, à unanimidade, conhecer do apelo no que concerne à matéria "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, correspondente a 20% do salário mínimo, e reflexos decorrentes. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 625). **Processo: ED-RR - 127100-50.2008.5.15.0054 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TGM TRANSMISSOES INDUSTRIA E COMERCIO DE REDUTORES LTDA, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Embargado(a): ADEMIR MOISES MORE, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, apenas para determinar que as horas extras sejam apuradas em liquidação de sentença. A condenação deverá ficar limitada ao período efetivamente laborado no regime de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: ED-AIRR - 132140-98.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, Embargado(a): PAULO ROBERTO ALMEIDA RODRIGUES, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MAYARA GAZE SOBRAL DE MOURA, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Embargado(a): TRADING LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 137000-63.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: EMILIO JOSE COSENTINO, Advogado: Izaquiel Kopersztych, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 138000-15.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Hudson Resedá, Recorrido(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar o reclamado ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescido de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, conforme se apurar em liquidação. Arbitro à condenação o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais). **Processo: AIRR - 148600-32.2008.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RENATO CLAYTON DE LEMOS OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Ferreira Martins, Agravado(s): CONDOMÍNIO SÍNTESE XXI, Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - SEVIP, Advogado: Sérgio Augusto Azevedo Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 151200-73.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CÉLIA BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 160600-82.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 175700-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**76.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): ANTONIO DE PAULO AMARO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 176000-92.2008.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: DARLAN CAMACHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Andrade Rodrigues Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 250800-21.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE CARLO RESIDENCIAL FLAT, Advogado: Eduardo Paulo Csordas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR - 320800-26.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): EDUARDO BOVO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 3368200-59.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VALDECIR SILVÉRIO, Advogado: Cleber Eduardo Albanex, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 500-98.2009.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS - FEF, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): MARIA DO CARMO MOLINA DIAS, Advogado: Josiany Analia Pezati Tenani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1100-36.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LISIANE RODRIGUES VAZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2000-45.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA. - IBEP, Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): ELIANA SILVA, Advogado: Reginaldo Ramos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6100-38.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): REGINALDO JEFERSON PEREIRA DE MATOS, Advogado: Felisberto Egg de Resende, Agravado(s): CONDOMÍNIO PARQUE SANTA INÊS - EDIFÍCIO BEGÔNIA E OUTROS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Daniel Soares Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 13800-37.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXSANDRO VIRGÍNIO PEREIRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 14100-61.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Recorrido(s): LUCIANA SANTIAGO DOS REIS, Advogado: Taís Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 14600-73.2009.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DOW BRASIL S.A., Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): RENATO PEREIRA PETERSEN FILHO, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16290-47.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ELIANA GONÇALVES JORGE, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16400-20.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALMIR COUTINHO DA SILVA, Advogado: Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): G. V. R. REVESTIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ruy Sandes Leal Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 17800-71.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): MARLISE RUPP GERHARDT, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a CEF a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 26400-89.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ERNANI SOUZA E SILVA E OUTROS, Advogado: Rafael Simões, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria - Índice de atualização monetária - Regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer sentença de fls. 965/977 (seq. 01), que declarou o direito dos reclamantes a terem seus proventos reajustados, anualmente, pela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

variação do IGP-DI; determinou à reclamada a proceder ao recálculo da complementação de aposentadoria dos reclamantes e implantar em folha de pagamento o novo valor do benefício; bem como, condenou a reclamada a pagar aos autores, após a liquidação do julgado, as diferenças de complementação de aposentadoria. Custas em reversão. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 31700-74.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brechbühler, Recorrido(s): SONIA REGINA NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Ivonete Oliveira Lourenço da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 45400-90.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TATIANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 47000-12.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DIMAS DEL ANTONIO, Advogado: João Antonio Farias de S. Rodrigues Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 49000-15.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): VALDEMAR NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 54400-30.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELLIS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): ELDA MARIA DE SOUSA, Advogado: Ailton Capassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55700-86.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO MARINS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55900-92.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JAILSON PAULO PALMA, Advogado: André Luiz Navarro, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carina Pescarolo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte (atualmente convertida na Súmula nº 437, I), e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar para 1 hora extra a condenação atinente à concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada, com os reflexos já deferidos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "ressarcimento de despesas com a lavagem do uniforme", por violação do artigo 2º, "caput", da CLT, e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização pelos gastos com a lavagem de uniforme, no valor postulado na inicial. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Honorários de Advogado. **Processo: ED-RR - 58900-41.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Embargado(a): MARIANGELA DOS SANTOS PAULO, Advogado: Hugo Leite Jerke, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 60200-63.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): LUCIANO VALÉRIO BORTOLOTTI, Advogado: Carlos Alberto Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso ao adotado na decisão agravada. **Processo: RR - 61000-07.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): SEDENIR VESTENA, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: ED-RR - 62400-18.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Embargado(a): GISELE ISTOLCA BORDIGNON IDALÊNCIO, Advogado: Raymundo Marcomim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 62600-45.2009.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AÍLTO MARINHO PIEREZAN, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 64800-35.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ÂNGELO PALUDETO NETO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Também à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelos reclamados, nos termos do artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 68000-02.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Oliveira Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77700-**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**93.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): LUIZ ANTONIO BORGES LAURENTINO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87300-46.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): ISABEL MANICA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87400-74.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): WILSON DIAS DE SOUZA, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 95100-78.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATÍ, Procurador: Davi Carvalho de Moura, Recorrido(s): KELTY DO REGO SERRA PORTO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 95200-75.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GEOLOGICA SONDA GENS LTDA, Advogado: Fernando Augusto Silveira Alves, Embargado(a): ESPÓLIO de ANAURELINO MACHADO TEIXEIRA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 97100-36.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NAIR DA CONCEIÇÃO ANTUNES TEIXEIRA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 97400-86.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, Advogado: Fausto Alexandre Machado de Castro, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 109700-93.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO SANTOS MACIEL, Advogado: Eliezer Pereira Martins, Agravado(s): TOP PREMIUM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Walter A. Françolin, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115300-77.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PAULO GALLOTTI MONTEIRO MARINHO, Advogado: Marcelo Coelho Gomes Accacio, Agravado(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA DATAPREV - PREVDATA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à reclamada, nos termos dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

artigos 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 115500-55.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Ubiratan Pereira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119200-45.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Cardona Franca, Agravado(s): SAMUEL ELIACIM OLIVEIRA AGUILAR, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, acrescido de 20%, a título de indenização, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC, reversíveis ao reclamante. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa por litigância de má-fé. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Delmar Ceccon Junior, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 120500-78.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAUENSE DO NORDESTE EMBALAGENS LTDA., Advogado: José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124500-67.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAQUIM BERNARDES DA SILVA DIAS, Advogado: Mauro Jordão Ferreira, Recorrido(s): ELZA APARECIDA SOUZA, Advogado: Sandra Paula Bermejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 129200-34.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Agravado(s): SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 132600-80.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEUSA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da rescisão contratual e determinar a sua reintegração no emprego, com o pagamento dos salários acrescidos dos reajustes legais e normativos, e demais vantagens legais, convencionais e regulamentares, vencidas e vincendas, desde a despedida até a efetiva reintegração no emprego. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 135500-33.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: LÚCIO FLÁVIO BARALDO MANSUR, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 135900-27.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): SHEILA BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Taís Helena Vicenzi, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Advogado: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136500-96.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUTUÍPE, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): AGNOVALDO LIMA TAVARES, Advogado: André Angelo Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137800-44.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Rubem Edy Thomé Figueiró, Agravado(s): MAURÍCIO DE JESUS MACHADO, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138900-48.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): MIRIAN SOUZA MAGALHÃES, Advogado: José Milton de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139000-44.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Agravado(s): ADHEMAR ANTÔNIO EID, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140900-55.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): NEIDE DE SÁ MARINHO, Advogado: Willians Belmont de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 143200-34.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AUGUSTO OLIVEIRA DA FONSECA E SILVA, Advogado: Danielle Araújo Ferreira, Advogado: Nilton Lafuente, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Silvia Alegretti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos a Vara de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 147100-36.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): VIMAR ELETRIFICAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 150300-13.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DROSSI DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prêmio Incentivo", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo na remuneração da reclamante, e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista às fls. 22/23 (seq. 01). Consequentemente, fica invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a autora do recolhimento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita, deferida à fl. 233 (seq. 01). **Processo: AIRR - 153300-17.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLOVIS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Elías Aparecido de Moraes, Agravado(s): CELIA DE ALMEIDA MOLARI, Advogado: Edilberto Pinto Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 154500-98.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOACIR CARRION MACHADO, Advogado: Maurício Félix Blanco, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 154800-93.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Jacques Antunes Soares, Embargado(a): CARLOS JODEL PESSOA IENSEN, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 159400-48.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): MYRCISLENE SOUZA SENA, Advogada: Maria Tereza de Faria, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 165000-09.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): HERMOGENES PAIXAO DA SILVA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166000-07.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO RICCI LTDA., Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Agravado(s): OSMAR APARECIDO SANCHES, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175800-98.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARLEN MARQUES ALCANTARA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 181200-72.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JAIR ARAÚJO DE LIRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição quinquenal no feito. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do apelo, conforme entender de direito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 210200-57.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Agravante(s): ADELINO FELIPE VICTOR, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 220500-16.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): JOEL NOVAES, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator, após afastada a deserção para analisar os demais temas do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 226500-18.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA DAS DORES DE SOUZA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Embargado(a): GERMINE MARKETING E SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Guido Santini Junior, Embargado(a): WALTER JOSÉ FAUSTINI E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antonio, Decisão: por unanimidade, dou provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 230800-05.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): GUIGAH ALIMENTOS LTDA., Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 239700-87.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ NOVAES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - Diferenças decorrentes de verba conquistada em demanda anterior - Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos a Vara de Origem, para que julgue a reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: ARR - 255600-67.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELINO MARTINS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): ADUQUIMICA ADUBOS QUIMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO/A, por deserção no recurso ordinário. Por maioria, não conhecer do recurso de revista do reclamado - OGMO/PR quanto ao tema "prescrição da pretensão bienal - trabalhador avulso". Vencido o Exmo. Ministro Relator. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Redatora designada a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 346600-04.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO RICARDO RIBEIRO, Advogada: Juliana Wink, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 665400-07.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): VERONICA EBERLE, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições relativas a terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 414 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 742000-40.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): ALTAIR PIRES OLIVEIRA, Advogada: Dayana Tedeschi de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 929700-50.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FERNANDO ROSSATO PUCCI, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1441100-43.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTRO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1769200-26.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BAUER SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA., Advogado: Bruno Milano Centa, Recorrido(s): RAFAEL HENRIQUE CAMPARIN, Advogado: Marco Antônio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 460 do CPC, e no mérito dar-lhe provimento para adequar o julgado, quanto às diferenças salariais, aos limites do pedido formulado na inicial e em consequência julgar os pedidos iniciais improcedentes em sua totalidade. Custas pelo reclamante no valor de R\$372,02 (trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (fl. 15), cujo recolhimento fica dispensado ante o deferimento da justiça gratuita (fls. 165/167). **Processo: Ag-AIRR - 3-59.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): ARIEL FRANCISCO MUNHOZ, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63-38.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): CARLOS SOARES DE SOUZA, Advogado: Ivys Leonardo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-15.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravado(s): JONATÃ MACHADO DA ROSA, Advogado: SIMONE ARAÚJO GIULIAN, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 136-06.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODRIGO JOSÉ GONCALVES, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 148-21.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargado(a): LOURIVAL CAMPOY E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 162-45.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 163-30.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - BR, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UILTO RIBEIRO, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 162-45.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): UILTO RIBEIRO, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - BR, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-12.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Agravado(s): WAGNER ROGÉRIO BOSQUE, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 251-85.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KARLA DE MELO BORGES, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 367-13.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ROBERTO CAVALCANTE DE SANTANA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 390-93.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIAÇÃO GAIVOTA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Paulo Roberto D.G. Scachetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, Advogado: Giovana Helena Vicentini, Agravado(s): ÂNGELO ESCOTON, Advogado: José Roberto Orlandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 395-03.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DANIELA REGINA LICÓRIO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE QUINTANA, Advogado: Dirceu Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 448-50.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: NOLANDIS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Yara Lima Barreto de Carvalho Ferraz, Embargado(a): MOACIR SANTOS GUEDES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 547-05.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RICARDO DIETER, Advogado: Luiz Guilherme do Prado Veppo Filho, Agravado(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Dagmar Roswita Schunemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 584-04.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TIAGO FERREIRA QUENTAL, Advogado: Gildemar Cleante Teixeira dos Santos, Embargado(a): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 609-98.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Agravado(s): PAULO RICARDO DORNELES, Advogado: Cícero Decusati, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-62.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ LUIZ MARINHO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-79.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EVERTON ALBERTO AMARAL, Advogado: Felipe Torrens Braga, Agravado(s): TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): TELEVISÃO CULTURA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 624-67.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MIRANDA JARDIM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): GEORGIANA MARIANA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Josué Amorim Melão, Agravado(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e, sucessivamente, ao Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 636-80.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSE MATIAS LIMA PINHEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento adesivos interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 636-19.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiza Nunes Lemos, Agravado(s): NADIR ELISA WUNSCH, Advogado: Davi Grunevald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 651-95.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): ELISÂNGELA SANTOS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios ao sindicato no valor de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 681-90.2010.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 753-43.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thais Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-59.2010.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DOS REIS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, Advogado: Francisco Canindé Miranda de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-25.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PAULO CEZAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Nelson Roberto Barbosa Júnior, Agravado(s): AMCA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Bernardes Cirino, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Rogério Bernardes Cirino, Agravado(s): AURA SERVICOS LTDA, Advogado: Eduardo Serafim Abrantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 827-56.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARIA APARECIDA LUIZA DA CUNHA HARLOQUE, Advogada: Anna Isa Bignotto Cury Guiso, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aparecido Conceição da Encarnação, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 835-12.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NIOMAR QUEIROZ BARBIST E OUTROS, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 875-89.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO KOSAK, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 875-29.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LOCAVEL-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Dantas de Santana, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 881-81.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VERA LÚCIA COFFY MONTEIRO, Advogado: Edson Luiz Molozzi, Agravado(s): MARIA ROSA, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho (sequencial - 03), analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 881-98.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDILIVRE IDIOMAS/MG, Advogado: Osmani Teixeira de Abreu, Recorrido(s): INSTITUTO CULTURAL JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Dílio Procópio Dayrell Drummond de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 925-58.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CRUZ DA COSTA E OUTROS, Advogado: Alexandre da Silva Verly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 939-39.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 945-90.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JUCELDA SPIES QUEVEDO, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 946-20.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VERA LÚCIA MANFRIN BROETTO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferidos os votos do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista e, da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dado provimento para, afastando a prescrição reconhecida pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 993-65.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): JOSÉ ALDO PEREIRA GOMES, Advogado: Raimundo Pedroza de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-57.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIETA TABORDA DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1129-18.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): HILDA DA SILVA CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação de Cobrança - Contribuição Sindical Rural - Legitimidade Ativa - Confederação Nacional da Agricultura", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Vara de Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice apresentado, prossiga no julgamento da ação de cobrança, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1216-70.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO LAUREANO JUNIOR, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO NETO E OUTRO, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1237-77.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): ANA PAULA SABINO, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1293-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAÍ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferidos os votos: I - do Exmo. Ministro Relator no sentido de dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à fl. 354 - seq. 01, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento; II - da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 8º, III, da Constituição Federal. **Processo: AIRR - 1355-85.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO RENATO PAIVA DELAMARE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Banco do Brasil. **Processo: RR - 1390-84.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLÓVIS NERON SCHMIDT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, a título de intervalo intrajornada. Ficam mantidos os reflexos definidos pela sentença e os demais parâmetros ali fixados, para a apuração do intervalo intrajornada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1391-90.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IVANILDO BEZERRA DE ARAÚJO, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Agravado(s): POLEODUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS E ELETRO-MECÂNICOS LTDA., Advogado: Márcio Alexandre Levi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1393-93.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROCILÂNDIA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Recorrido(s): EPAMINONDAS RAMOS BANDEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 538 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamado, restabelecer a sentença às fls. 183/187 - seq. 01. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Mantenho o valor já arbitrado à condenação (fl. 187 - seq. 01). **Processo: Ag-AIRR - 1476-90.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): ANGÉLO RIBEIRO OLIVO, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1496-67.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TERESINHA MOTTA RAMOS MARQUES, Advogado: Magda Cristina Muniz, Embargado(a): MARISETE DE JESUS CHAGAS, Advogada: Marizete Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1525-24.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): MARÍONILDE ROCHA DOURADO, Advogado: Luiz Carlos Falck dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1557-30.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINA APARECIDA TOBIAS TROVÃO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1591-92.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1603-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE PAULA, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1631-37.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS REIS, Advogado: Maurício Etori Zaffalão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1641-45.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Hermano Cardoso Junior, Agravado(s): PAULO GUEDES RODRIGUES, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1672-39.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): VERA LUCIA LIMA DE MENDONÇA FARIAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1674-97.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): ESMARAGNO FEITOSA ROCHA, Advogada: Karem Aline de Carvalho Isidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1683-50.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO FARINELLI, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Caçado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1704-10.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA SEBASTIANA DE MELO LOPES - ME, Advogado: Clóvis Domiciano, Agravado(s): SIRLEI NUNES MARCELINO, Advogado: André Magurno Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1749-95.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Joelma Franco da Cunha, Agravado(s): MARA ISABEL DE GRAVA, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1753-97.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADÉLIA HOLLERBACH GUIMARÃES BALDOW, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1877-67.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): PAULO ROBERTO PAZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2148-61.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO LAERTES ESTRADIOTO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2243-19.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GABRIEL MÁRCIO JANOT PACHECO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2411-88.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESPÓLIO de CELSO APARECIDO PREISS, Advogado: Bruno Sansana Cardoso, Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Adilson Topini, Agravado(s): UAP SEGUROS DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2412-73.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: José Eustáquio Camargo, Agravado(s): ESPÓLIO de CELSO APARECIDO PREISS, Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Eunice Aparecida Dota, Agravado(s): UAP SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Antonio Carlos Cedenho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3419-57.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OCIMAR DE SOUSA SANTOS, Advogado: José Aparecido Liporini Júnior, Agravado(s): LDC SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3689-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOELCI SILVA DE FREITAS, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3786-06.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: RICARDO LUIZ COELHO SOARES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 5390-12.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): VERÔNICA PORTO OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5769-66.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Manus, Agravante(s): DANIEL LUIZ SCHWARTZ, Advogada: Márcia Regina Morselli, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 6650-65.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELIAS TAVARES CARLOS, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Luciano Lopes Calil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho (sequencial - 06), analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 8313-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LEILA CORREIA DE CARVALHO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "PREVI - Complementação de Aposentadoria - Integração das Horas Extras e Desvio de Função Reconhecidas Perante a Comissão de Conciliação Prévia - Orientação Jurisprudencial nº 18, I, Da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, Da SBDI-1 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para determinar à integração dos valores pagos em razão de acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia na complementação de aposentadoria, devendo a discriminação de verbas e o período correspondente à avença serem apurados em liquidação de sentença. Ainda, considerando o novo teor da Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, determinar o desconto das respectivas contribuições à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Custas pelas reclamadas no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculados sobre o valor da condenação que ora arbitra-se em R\$3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 10448-13.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSÂNGELA DE SOUZA JARDIM E OUTROS, Advogado: Mauro Bloise Mundstock, Recorrido(s): ARB CONSTRUÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 12226-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): IVO ANTUNES DE FREITAS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 14879-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cecília Vianna, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO JAQUES DE CASTRO, Advogada: Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 16168-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JUREMA ROSALI VAZ STASI, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Miriam Borges Loch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado do despacho impugnado. **Processo: AIRR - 56500-58.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): LUIZ JOÃO PEREIRA NETO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390589-53.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com RR - 128800-22.2007.5.05.0039, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR, Advogado: Adriano Hiran Pinto Sepúlveda, Agravado(s): ELIAS ALMEIDA SANTANA, Advogado: Marco Antônio Teixeira Durand, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, aplicar à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, acrescido de 20%, a título de indenização, nos termos, dos artigos 17, I, e 18 do CPC, reversíveis ao reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s), Dr. José Leite Saraiva Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 1330546-36.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): JURAILTON DE JESUS FERNANDES, Advogado: Agnelo de Souza Novas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para reconsiderando o despacho constante na sequencial nº 3, analisar o agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 4640458-30.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITABUNA TEXTIL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NAIARA DE JESUS SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12-24.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOTVS BRASÍLIA SOFTWARE LTDA, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Agravado(s): AURORA MARIA BANDEIRA DE LIMA, Advogado: Deivison Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12-66.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ERALDO SACRAMENTO BACELAR, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 27-51.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA USINA MANDU S.A. (GUARANI S.A.),





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): FRANCINALDO DE SOUSA E SILVA, Advogado: João Evangelista Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula normativa que prevê a limitação das horas in itinere em uma hora diária. Ressalva de entendimento pessoal da relatora e ressalva de entendimento pessoal do Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação. Acordo Coletivo". **Processo: Ag-AIRR - 86-76.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de ARNALDO RIBEIRO VARJÃO, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102-83.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDILEIDE DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho contido na sequencial 03, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 102-30.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LAELCIO JIENTARA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A., Advogado: Nei Luís Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 128-88.2011.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS FERRARI LTDA., Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Recorrido(s): JOSÉ ALOIR DORIGUETTO, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Recorrido(s): ILUSTRE ESTOFADOS LTDA., Recorrido(s): SALA ESTOFADOS LTDA., Recorrido(s): CINE ESTOFADOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 145-51.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): VICTOR APARECIDO INÁCIO BORGES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 156-07.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Flávio César Carvalho Menezes, Agravado(s): SÍLVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria Carmem Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194-46.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fleury Medeiros, Agravado(s): MARIA ANDRÉA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Lourença de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-89.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDÍZIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): O CAPO FORTALEZA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-34.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - FILIAL MECÂNICA FIRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GLAUCIO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287-19.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Antonio da Silva Fontes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 300-73.2011.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA, Advogado: Jamil Josepetti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 373-76.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): PAULO CÉSAR SOARES VIVAS, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 402-54.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procuradora: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): ALESSANDRO DE LEON CHAGAS, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado posicionamento pessoal da relatora. **Processo: Ag-AIRR - 452-25.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): JEFERSON LUIZ DESCHAMPS, Advogado: Josemar Siemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 467-29.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula normativa que prevê a limitação das horas in itinere em uma hora diária. Ressalva de entendimento pessoal da relatora e ressalva de entendimento pessoal do Exmº Sr.. Ministro Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação. Acordo coletivo". **Processo: Ag-AIRR - 477-70.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s): MARISA ELIANA TELES, Advogado: Francisco de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 483-89.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR E OUTRO, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): RAIMUNDO SOUSA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de pedido de condenação por litigância de má-fé arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 529-14.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOCOTHERM BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): HEBER JONAS ISIDORO RAIMUNDO, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Rito sumaríssimo - Cerceamento do direito de defesa - Recurso ordinário não conhecido - Irregularidade da procuração", por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do tema remanescente. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 566-22.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): JAIR ABÍLIO DE MOURA, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-52.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 591-56.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CÂNDIDO ALVES FERREIRA NETO, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 600-40.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Olívia Patrícia de Brito, Agravado(s): VALDEVINO SOARES XAVIER, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-22.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): HERBERTON MAGNO LESSA COSTA, Advogado: Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao autor, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: RR - 762-55.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 152/153, proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de este supra as omissões e contradições apontadas nos embargos de declaração da ré. Fica



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 768-89.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Agravado(s): JOSIANE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Karine Elise Paes Calabresi Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-65.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): LIVALCI DO CARMO PIMENTA, Advogado: Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-04.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): LIELSON DOS SANTOS VALADARES, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 864-10.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): CLAUDENIR GONÇALVES MAICH, Advogado: Leonardo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 900-79.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): MOISÉS ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Hezick Álvares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-17.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Carlos Junior Silva, Agravado(s): VANESSA CABRINI FREIRE, Advogada: Karina Cabrini Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-62.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA PRIMO, Advogado: Leandro Henrique Rocha Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1008-73.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): ANA PAULA FAVARETTO FIORAMONTE, Advogada: ANGÉLICA LORENCETTI RAMOS CICCONE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1046-28.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Cristianne Alves Balbino, Recorrido(s): LUIZ ALVES DE LIMA, Advogada: Maria Celia B. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado posicionamento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 1063-24.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procuradora: Claudia Kinock Alvares Seneda, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA VAZ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-80.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE MELLO & CIA LTDA., Advogada: Meire Lúcia de Pádua Pereira, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Robson Nogueira Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-82.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): VALDIRENE APARECIDA BRUNER, Advogado: Milton Elaine Uzun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-80.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): ADRIANO MATTOS CORREA, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332-98.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANIELLY DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-75.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Raquel Passos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Eric Gonzalez Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-87.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, Advogado: Ezequiel Fernandes, Agravado(s): NELCIO LOPES CORDEIRO FILHO, Advogado: Antônio Ozires Batista Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-30.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): PATRICIA SALLES, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654-66.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DARCINEI PIKANÇO RIBEIRO, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva, Agravado(s): TRANSPORTE SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos, Agravado(s): TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAU SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Fernando Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-55.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EPAMINONDAS CORDEIRO CASTRO, Advogada: Climene Quirido, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1801-34.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): NELSON APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dispensa - justa causa - férias proporcionais", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais. Ressalvado o entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ronne Cristian Nunes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 2028-56.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): RICARDO DE ASSIS PINTO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2100-63.2011.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Guilherme Emmanuel Lannzillotti Alvarenga, Agravado(s): FERNANDO CAMBOIM FILHO, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 2100-03.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KENNYA SOUZA MARCHEZINI, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2448-20.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): HERCULIS FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RO - 3493-82.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA ÂNGELA CASSIMIRO, Advogado: Antônio Emerson Sátiro Bezerra, Recorrente(s): RAIMUNDO ELIAS ARAÚJO DE PAIVA, Advogado: Thayrid Gadelha Loureiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA QUITÉRIA, Recorrido(s): PAULO FRANCISCO DOS SANTOS, Recorrido(s): ANTONIO RICARDO LIMA, Recorrido(s): ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, das quais é isenta, nos termos da lei (declaração de pobreza às fls. 33 - seq. 01). **Processo: ED-AIRR - 6508-59.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MAURÍCIO ROCANCOURT MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 6816-79.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DIELFER MARTINS, Agravado(s): SYS COMÉRCIO DE MATERIAIS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELÉTRICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80200-45.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): MIRIAM FLORENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: João Galisa de Andrade Neto, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 90100-27.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): JOCEILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82-27.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogada: Eulita Elise Kich, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 160-14.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL, Advogado: Deivid Carlos Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 168-12.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIZANDRA MARTINS SAMPAIO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): SAMSUNG SDI BRASIL LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional. lesão à autoestima. dependência da sociedade e da família. dano moral. majoração do quantum indenizatório." por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao valor fixado a título de indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 187-11.2012.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROSOMIRO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 433-04.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: George Silva Viana Araújo, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): DOUGLAS WILLIAM PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar os efeitos do enquadramento do reclamante como bancário ao reconhecimento do direito à jornada reduzida de seis horas, excluindo da condenação às parcelas referentes às demais vantagens devidas à categoria dos bancários. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1400-78.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MAYARA FERNANDES COELHO, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1720-40.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): GILMAR DAMÁSIO VIANA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 38100-85.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TÂNIA MARIA DE CARVALHO GURGEL E OUTROS, Advogado: Davidson de Carvalho Gurgel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55200-60.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): VALDÊNIA DE FARIAS WANDERLEY, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, condenando o reclamado ao pagamento da multa de 1%, sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC, reversível à reclamante. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e oito minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**